



3811145



00734.000307/2017-82



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício AGU nº 307/2017/NAJ-CCJ/CCJ/CGAAN/CONJUR/MJ

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

**Dr. HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGENCIO**

Diretor do Departamento de Controle Concentrado de Constitucionalidade

SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

Assunto: Complemento de subsídios.

NUP: 00692.005322/201599

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347

Referência: MEMORANDO n. 00003/2017/DCC/SGCT/AGU

Senhor Diretor,

Em complemento aos subsídios já prestados em 19/01/2017, mediante Informação nº 32/2017/CCJ/CGAAN/CONJUR-MJ/AGU e demais anexos, juntados ao SAPIENS, NUP: 00734.000032/2017-87, evento nº 4, DESPA1, encaminhado Memorando nº 221/2017/GAB DEPEN/DEPEN, juntamente com a INFORMAÇÃO Nº 3/2017/DIPGA/DIRPP/DEPEN, por meio do qual o Departamento Penitenciário Nacional fornece os esclarecimentos acerca do cumprimento da decisão judicial.

Atenciosamente,

**ALESSANDRA DE CÁTIA BRANDÃO FAGUNDES FURLAN**

Advogada da União

Coordenadora de Contencioso Judicial



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DE CATIA BRANDAO FAGUNDES FURLAN**, Coordenador(a) de Contencioso Judicial, em 17/02/2017, às 10:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3811145** e o código CRC **39ED28CF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00734.000307/2017-82

SEI nº 3811145

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 214 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3258 e Fax: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3808559

00734.000307/2017-82



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

### INFORMAÇÃO Nº 3/2017/DIPGA/DIRPP/DEPEN

#### Processo nº 00734.000307/2017-82

**Interessado: ESTADO DE ALAGOAS, ESTADO DE AMAZONAS, Estado de Mato Grosso do Sul, ESTADO DO AMAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DE CEARA, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSO, FRANCISCO ANTONIO PENTEADO CARDOSO FILHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DO MARANHÃO, Estado de São Paulo, ESTADO DE MATO GROSSO, Estado de Goiás, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DE ESPIRITO SANTO, Estado de Tocantins, Estado de Santa Catarina, Estado do Paraná, ESTADO DO PARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

1. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Gabinete da Direção-Geral deste Departamento, da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo coletar subsídios para a Defesa jurídica da União no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, diante da argumentação apresentada pelo arguente na petição inicial e na petição de aditamento à inicial, apresentada em 9 de janeiro de 2017.

2. De início, é preciso ressaltar que esta Diretoria, consoante a estrutura regimental prevista pelo Decreto nº 8.668, de 2016, é competente para, dentre outros, "planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas à implantação de serviços penais". Tal competência coaduna-se com a atribuição legal do Departamento Penitenciário Nacional de gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, dada a indissociabilidade entre as atividades de implantação de serviços penais e a necessária contrapartida financeira para execução dessas políticas e serviços.

3. Nesse sentido, em dezembro de 2016 o Ministério da Justiça e Cidadania (ora Ministério da Justiça e Segurança Pública) propôs, em conjunto com a Presidência da República, a elaboração de Medida Provisória, de nº 755, de 2016, que previu possibilidade de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal. No mesmo mês de dezembro de 2016, após a previsão normativa conformada pelo ato mencionado, este Departamento procedeu à efetivação de parcela do recurso em saldo disponível do Fundo Penitenciário Nacional aos Estados, numa primeira modalidade de repasse fundo a fundo. A autorização legislativa permitiu a liberação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para que os Estados e o Distrito Federal os utilizem em ações de aparelhamento, construção (e reforma) de unidades, armamento, munições, tecnologias menos letais, veículos, radiobloqueadores, aparelhos de raio-x e bodyscans. A urgência de ações que fundamentaram a edição da Medida Provisória, num cenário de grave e rápida deterioração das condições de funcionamento de unidades prisionais no País, justificaram o repasse imediato ainda no exercício de 2016: do total, foram repassados na modalidade Fundo a Fundo, sem contrapartida pelo ente federado, **R\$ 31.944.444,44** (trinta e um

milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para cada ente, que deverão ser utilizados, preferencialmente, para a construção de novos estabelecimentos penais para cumprimento da pena em regime fechado, ficando a possibilidade de ampliação de estabelecimentos penais já existentes ou de conclusão de estabelecimentos penais em construção condicionada à autorização pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, ouvida a área técnica do Departamento Penitenciário Nacional. Outros R\$ **12.840.000,00** (doze milhões, oitocentos e quarenta mil reais) foram repassados aos Estados, e estão voltados para o aparelhamento dos sistemas prisionais, para a aquisição de aparelhos de raio-X, bodyscan e tornozeleiras de monitoração eletrônica.

4. Ressalte-se, toda a previsão de repasse Fundo a Fundo foi construída no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, prevendo as condicionantes e determinando os critérios mínimos para realização do repasse, por meio da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016 (e alterações posteriores), não tendo esta Diretoria participado do processo de elaboração inicial desses instrumentos normativos. O que a Diretoria de Políticas Penitenciárias tem atualmente feito é construir orientações gerais, por meio de Notas Técnicas Orientativas, para aplicação dos recursos do FUNPEN repassados nessa modalidade. As Orientações estão previstas nos autos do Processo SEI nº 08016.001302/2017-94, prevendo critérios para aplicação dos valores na geração de vagas - Nota Técnica nº 01/2017/DIRPP/DIRPP/DEPEN (3655541), aquisição de Escaner Corporal - Nota Técnica nº 2/2017/DIRPP/DEPEN (3675006), aquisição de Bloqueador de Celular - Nota Técnica nº 3/2017/DIRPP/DEPEN (3675011), aquisição de Equipamento de Raio-X - Nota Técnica nº 4/2017/DIRPP/DEPEN (3675020), aquisição de Detector de Metal tipo Banqueta - Nota Técnica nº 5/2017/DIRPP/DEPEN (3675024), aquisição de Detector de Metal tipo Raquete - Nota Técnica nº 6/2017/DIRPP/DEPEN (3675026), aquisição de Detector de Metal tipo Portal - Nota Técnica nº 7/2017/DIRPP/DEPEN (3675030), contratação de Serviços de Monitoração Eletrônica de Pessoas - Nota Técnica nº 8/2017/DIRPP/DEPEN (3675033), utilização do recursos e prestação de contas.

5. Ressalte-se, por fim, que esta Diretoria, em consonância com a Direção-Geral deste Departamento e as previsões legais e normativas dispostas na Lei Complementar nº 79 e Medida Provisória nº 755, de 2016, e a Portaria nº 1.414, de 2016 e alterações, vem procedendo ao repasse considerando os estritos limites de suas atribuições e em conformidade com a gestão da política penitenciária em nível nacional. A modalidade de repasse fundo a fundo vem cumprindo a finalidade única e exclusiva, até o momento, de aprimorar e investir no sistema prisional dos Estados, sem qualquer destinação que desvie dessa finalidade. As orientações técnicas seguem o conjunto de atribuições desta Diretoria e as orientações que norteiam as atividades deste Departamento. Há que se considerar, desta feita, o caráter de descontingenciamento dos recursos do FUNPEN que vem sendo realizado por esta gestão, privilegiando o aprimoramento técnico, o investimento e a reestruturação exclusiva dos sistemas penitenciários e penais dos Estados e do Distrito Federal. Deste modo, o fundamento do pedido constante da petição inicial da ADPF nº 347 encontram-se ora contemplados, diante do exposto.

6. É o que por ora apresenta-se como análise.

7. À consideração superior.

8. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR RODRIGUES LOUREIRO**, **Chefe da Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoramento**, em 16/02/2017, às 17:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3808559** e o código CRC **189C9DF7**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





3809773



00734.000307/2017-82



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Memorando nº 221/2017/GAB DEPENDEN/DEPENDEN

À Coordenação de Contencioso Judicial,

**Assunto: Solicitação de subsídios para atuação na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Informações sobre suposto descumprimento de decisão judicial.**

1. Em atenção ao Memorando AGU nº 143/2017/NAJ-CCJ/CCJ/CGAAN/CONJUR (3790950), em que essa Coordenação remete o Memorando n. 00003/2017/DCC/SGCT/AGU, por meio do qual a Secretaria-Geral de Contencioso solicita subsídios para a defesa da União, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, considerando, notadamente, a fundamentação e os pedidos apresentados pelo arguente na petição inicial e na petição de aditamento à inicial protocolizada no dia 09 de janeiro de 2017, informamos que no mês em dezembro de 2016 o Ministério da Justiça e Cidadania (ora Ministério da Justiça e Segurança Pública) propôs, em conjunto com a Presidência da República, a elaboração de Medida Provisória, de nº 755, de 2016, que previu possibilidade de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal.

2. Dessa forma, ainda no mês de dezembro de 2016, após a previsão normativa conformada pelo ato mencionado, este Departamento procedeu à efetivação de parcela do recurso em saldo disponível do Fundo Penitenciário Nacional aos Estados, numa primeira modalidade de repasse fundo a fundo. A autorização legislativa permitiu a liberação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para que os Estados e o Distrito Federal os utilizem em ações de aparelhamento, construção (e reforma) de unidades, armamento, munições, tecnologias menos letais, veículos, radiobloqueadores, aparelhos de raio-x e bodyscans.

3. Salientamos que a urgência de ações que fundamentaram a edição da Medida Provisória, num cenário de grave e rápida deterioração das condições de funcionamento de unidades prisionais no País, justificaram o repasse imediato ainda no exercício de 2016: do total, foram repassados na modalidade Fundo a Fundo, sem contrapartida pelo ente federado, **R\$ 31.944.444,44** (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para cada ente, que deverão ser utilizados, preferencialmente, para a construção de novos estabelecimentos penais para cumprimento da pena em regime fechado, ficando a possibilidade de ampliação de estabelecimentos penais já existentes ou de conclusão de estabelecimentos penais em construção condicionada à autorização pelo Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, ouvida a área técnica do Departamento Penitenciário Nacional. Outros **R\$ 12.840.000,00** (doze milhões, oitocentos e quarenta mil reais) foram repassados aos Estados, e estão voltados para o aparelhamento dos sistemas prisionais, para a aquisição de aparelhos de raio-X, bodyscan e tornozeleiras de monitoração eletrônica.

4. Nesse sentido, visando prestar maiores esclarecimentos aos Estados, este

Departamento confeccionou Notas Técnicas Orientativas, para aplicação dos recursos do FUNPEN repassados nessa modalidade. As Orientações estão previstas nos autos do Processo SEI nº 08016.001302/2017-94 , e contém critérios para aplicação dos valores na geração de vagas. São elas: Nota Técnica n.º 01/2017/DIRPP/DIRPP/DEPEN (3655541), aquisição de Escaner Corporal - Nota Técnica n.º 2/2017/DIRPP/DEPEN (3675006), aquisição de Bloqueador de Celular - Nota Técnica n.º 3/2017/DIRPP/DEPEN (3675011), aquisição de Equipamento de Raio-X - Nota Técnica n.º 4/2017/DIRPP/DEPEN (3675020), aquisição de Detector de Metal tipo Banqueta - Nota Técnica n.º 5/2017/DIRPP/DEPEN (3675024), aquisição de Detector de Metal tipo Raquete - Nota Técnica n.º 6/2017/DIRPP/DEPEN (3675026), aquisição de Detector de Metal tipo Portal - Nota Técnica n.º 7/2017/DIRPP/DEPEN (3675030), contratação de Serviços de Monitoração Eletrônica de Pessoas - Nota Técnica n.º 8/2017/DIRPP/DEPEN (3675033), utilização do recursos e prestação de contas.

5. Nesse diapasão, o DEPEN vem procedendo o repasse considerando os estritos limites de suas atribuições e em conformidade com a gestão da política penitenciária em nível nacional. A modalidade de repasse fundo a fundo vem cumprindo a finalidade única e exclusiva, até o momento, de aprimorar e investir no sistema prisional dos Estados, sem qualquer destinação que desvie dessa finalidade.

6. Portanto, há que se considerar, desta feita, o caráter de descontingenciamento dos recursos do FUNPEN que vem sendo realizado por esta gestão, privilegiando o aprimoramento técnico, o investimento e a reestruturação exclusiva dos sistemas penitenciários e penais dos Estados e do Distrito Federal. Deste modo, o fundamento do pedido constante da petição inicial da ADPF nº 347 encontram-se ora contemplados, diante do exposto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 16/02/2017, às 20:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3809773** e o código CRC **90949C9C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.